

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE**

ÍNDICE

OUVIDORIA.....	02
DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	04
CONDIÇÕES GERAIS.....	08
1. Objetivo do Seguro.....	08
2. Garantias do Seguro.....	08
3. Prazo de Vigência.....	10
4. Condições de Contratação do Seguro.....	11
5. Capital Segurado.....	11
6. Renovação do Seguro.....	11
7. Riscos Excluídos.....	11
8. Regime Financeiro.....	12
9. Prova do Seguro.....	12
10. Cancelamento do Bilhete e Término da Cobertura.....	12
11. Custeio do Seguro.....	12
12. Pagamento do Prêmio.....	13
13. Beneficiários.....	14
14. Indenização.....	15
15. Procedimentos em Caso de Sinistro.....	16
15.1. Aviso de Sinistro.....	16
15.2. Documentos a serem enviados.....	17
15.3. Observações Importantes.....	17
16. Âmbito Territorial de Cobertura.....	17
17. Prescrição.....	18
18. Foro.....	18
19. Anexo I – Modelo de Bilhete.....	19

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreçar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PROCEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUVIDORIA – Alfa Seguradora

Alameda Santos, nº 466 – 7º andar - CEP: 01418-000 - São Paulo – SP

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800-774-2352

Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos aos termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

▲ **Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, Total ou Parcial, do Segurado, ou que torne necessário o tratamento médico.

Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;

Para fins deste seguro, **NÃO se incluem no conceito de acidente pessoal as:**

- **Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- **Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**
- **Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- **Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal ora definido nestas Condições Gerais.**

▲ **Agravamento do Risco:** Circunstâncias ou alterações que aumentam a intensidade e/ou a probabilidade da ocorrência do risco.

▲ **Alienação Mental:** Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

▲ **Aviso de Sinistro:** Comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

▲ **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro, a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

- ▲ **Bilhete de Seguro:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente ao seguro, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica (Resolução CNSP Nº285 de 2013).
- ▲ **Capital Segurado:** Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro. É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.
- ▲ **Carência:** É o espaço de tempo durante o qual o Segurado e/ou seus beneficiários, mesmo com o pagamento dos prêmios, não têm direito a determinadas garantias.
- ▲ **Carregamento:** É a importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.
- ▲ **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, das condições gerais, das condições especiais e do bilhete de seguro.
- ▲ **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, dos Segurados, dos Beneficiários, e da Seguradora e que integram o bilhete de seguro.
- ▲ **Corretor de Seguros:** É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover a realização de plano de seguro entre os Segurados junto à Seguradora, sendo o corretor responsável pela orientação destes no que se refere às Coberturas, Obrigações e Exclusões do seguro.
- ▲ **Declaração Médica:** Documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.
- ▲ **Evento Coberto:** É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o Segurado ou Beneficiário pode receber a Indenização prevista na(s) garantia(s) contratada(s).
- ▲ **Evento Preexistente:** É toda doença contraída, ainda que não manifestada, ou o acidente ocorrido com o Segurado, anteriormente à data do início de vigência do seguro.
- ▲ **Franquia:** Período durante o qual o Segurado é responsável pelos prejuízos decorrentes de um sinistro.
- ▲ **Garantias/Coberturas:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado, quando da ocorrência de um evento coberto.
- ▲ **Indenização:** É o valor que a Seguradora paga ao Segurado ou a seu Beneficiário em decorrência de sinistro coberto, limitado ao valor do Capital Segurado estabelecido para cada garantia contratada e demais condições do seguro.
- ▲ **Início de vigência:** É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.
- ▲ **Médico:** É o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

- ▲ **Médico Assistente:** Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.
- ▲ **Nota Técnica Atuarial:** É o documento protocolizado na SUSEP previamente à comercialização, que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.
- ▲ **Período de Cobertura:** É o período durante o qual o Segurado ou seus beneficiários, quando for o caso, não farão jus aos Capitais Segurados contratados.
- ▲ **Prêmio:** Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- ▲ **Prêmio Comercial:** Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos.
- ▲ **Prêmio Puro:** Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se o carregamento e os impostos.
- ▲ **Proponente:** É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas) prevista nestas condições gerais, que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.
- ▲ **Regime Financeiro de Repartição Simples:** É a estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os Segurados de um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.
- ▲ **Reintegração:** É a recomposição do Capital Segurado de uma Cobertura, na mesma proporção em que foi reduzido em função da ocorrência de um sinistro coberto pelo bilhete de seguro.
- ▲ **Representante de Seguro:** pessoa jurídica que assume a obrigação de promover em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
- ▲ **Risco:** Probabilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado ou Beneficiário do Seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- ▲ **Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.
- ▲ **Segurado:** É o proponente que efetivamente foi aceito e incluído no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.
- ▲ **Seguradora:** É a Alfa Previdência e Vida S.A., denominada nas Cláusulas do seguro apenas Seguradora, empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato.
- ▲ **Sinistro:** A ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
- ▲ **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É o órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

▲ **Vigência:** É o período de tempo que determina o início e o fim da validade do seguro e das garantias contratadas.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

CONDIÇÕES GERAIS

Estas Condições aplicam-se a todas as Garantias contratadas pelo Segurado, descritas no Bilhete de Seguro.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Recomendamos a leitura atenta deste documento, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUÍDOS do seguro.

Outras informações através do SAC 0800-774-2532 | Ouvidoria 0800-774-2352 – e-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br. Para uso exclusivo de deficientes auditivos: SAC 0800-770-5244 | Ouvidoria: 0800-770-5140.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir aos segurados e/ou à seus beneficiários a prestação de serviço ou reembolso de despesas com funeral e o pagamento de uma cesta básica para auxílio com a alimentação, caso venha ocorrer um sinistro coberto durante sua vigência e em consequência direta dos riscos expressamente convencionados nas coberturas contratadas, conforme estas Condições Gerais e Bilhete de Seguro, **exceto se decorrente dos riscos excluídos.**

2. GARANTIAS DO SEGURO

Este seguro é composto pelo conjunto de coberturas descritas abaixo. **As garantias adiante relacionadas deverão ser sempre consideradas em conjunto com o que dispõe os riscos excluídos, constantes no item 7 desta Condição Geral.**

Este seguro oferece as seguintes garantias:

- Morte - Assistência Funeral
- Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação

▲ Morte – Assistência Funeral

Garante a prestação de serviço ou reembolso de despesas com funeral, em caso de falecimento do Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, qualquer que seja a causa, **exceto se decorrente de riscos excluídos, constantes no item 7 desta Condição Geral.**

Esta cobertura não prevê prazo de franquia.

Esta cobertura prevê um prazo de carência de 3 (três) meses, período o qual o segurado e/ou beneficiário, mesmo com o pagamento do prêmio, não terá direito à garantia do seguro.

Ou seja, deverá haver transcorrido pelo menos 3 (três) meses de carência entre a data de início de vigência constante do Bilhete de Seguro e a data do evento.

Não há prazo de carência para os eventos decorrentes de Morte Acidental.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

O prazo de carência previsto não poderá ser maior que a metade do prazo de carência do seguro.

Na ocorrência de falecimento do Segurado, um familiar ou amigo deste deverá comunicar à Seguradora para que a mesma tome todas as providências que se façam necessárias, através, inclusive, de atendentes in loco, isentando assim a família de qualquer trabalho e/ou despesa referentes aos serviços necessários para o completo atendimento do evento.

Será executado o Funeral completo, com a prestação dos serviços descritos abaixo:

- **Urna** - Descrição: Estilo sextavado, sobretampo inteiriço, 6 fixadores tipo concha com varões laterais, forração em tecido branco, babado em tecido morim branco, sobrebabado (rendão) branco 20 cm de largura, taxas douradas visor pequeno de vidro rodeado por renda, travesseiro solto, símbolo da religião da família.
- **Remoção do corpo** – Descrição: Através de carro funerário do local do falecimento e/ou S.V.O (Serviço de Verificação de Óbitos) ou I.M.L. (Instituto Médico Legal) até o local de preparação. (no município do falecimento).
- **Preparação do corpo** - Descrição: Higienização, tamponamento / formolização e preparação sendo: barba, banho, vestimenta (ato de vestir) e maquiagem simples. Acomodação do corpo na urna Tanatopraxia e Embalsamamento, quando necessário.
- **Carro funerário para cortejo** - Descrição: Transporte da urna e enfeites florais em veículo apropriado para cortejo, desde o local do velório até o local de sepultamento ou cremação.
- **Carreto ESSA** - Descrição: Transporte dos paramentos essa e da urna mortuária até o local do velório.
- **Paramentos ESSA** - Descrição: Esplendor, cavaletes, castiçais com velas, mesa de condolências e aparelho de ozona, quando necessário.
- **Serviço Assistencial** - Descrição: Acompanhamento e orientação aos familiares quanto aos procedimentos necessários para liberação do corpo e para o sepultamento, inclusive o fornecimento de livro de registro de presenças e divulgação do óbito na imprensa, ou seja, anúncio em jornal de circulação no município do Usuário (quando habitual).
- **Registro de óbito** - Descrição: Registro de óbito em cartório (Quando a legislação do município permitir).
- **Taxa de sepultamento ou cremação** - Descrição: Pagamento das taxas correspondente ao serviço em referência, sendo:
 - O Cemitério Municipal: Pagamento da taxa de sepultamento ou cremação dentro do limite da assistência.
 - Cemitério Particular: Pagamento da taxa de sepultamento ou cremação dentro do limite de assistência contratada.
- **Taxa de velório:**
 - Cemitério Municipal: Pagamento da taxa de velório em Cemitério/capela municipal;
 - Cemitério Particular: Pagamento da taxa de velório dentro do limite de assistência estipulada no plano contratado.
- **Enfeite floral e coroa** – Flores naturais da época (dependendo da região será utilizado flores desidratadas e/ou artificiais), limitado a 01 (uma) coroa, em nome da família.
- **Aluguel de jazigo:** Descrição: Aluguel por um período de 03 a 05 anos, conforme legislação local e somente em cemitério público, e na sua impossibilidade em cemitério particular, onde existe um acordo de concessão com a prefeitura local (obedecendo ao limite contratual).
- **Cremação:** Efetuada somente quando respeitadas as determinações da legislação em vigor. Nessa hipótese, o serviço será executado na cidade do óbito ou se não houver na cidade este serviço, será na cidade mais próxima, no Brasil, e as cinzas serão entregues aos familiares. As despesas com passagem e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família.
- **Traslado:** Transporte do corpo, do local onde ocorreu o falecimento para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado e em urna mortuária apropriada. O traslado será oferecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do segurado, constante na apólice. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

Limite de Capital

O limite para esta garantia corresponde ao valor contratado, para a realização dos serviços descritos acima, ou para reembolso de despesas, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

Riscos Excluídos

Além dos demais riscos excluídos constantes no item 7 desta Condição Geral, excluem-se desta garantia:

- a) Roupas em geral;
- b) Anúncio em rádio ou jornal;
- c) Missa de 7º dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- d) Xerox da documentação;
- e) Café, bebidas, refeições em geral;
- f) Compra de jazigo;
- g) Confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- h) Lápides e/ou gravações;
- i) Cruzes;
- j) Reforma em geral no jazigo;
- k) Exumação de corpo em jazigo da família;
- l) Custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- m) Despesas de qualquer natureza que não sejam relacionadas diretamente com o funeral, não previstas nestas Condições Gerais;
- n) Quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família, mesmo que cobertas pela presente assistência;
- o) Necromaquiagem (as técnicas de preservação – tanatopraxia e embalsamento – terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo, considerando esta despesa como parte dos valores de cobertura estipulados.

Forma de Pagamento

O pagamento desta garantia poderá acontecer de duas formas: através de reembolso das despesas com o funeral, àquele que arcou com o pagamento, ou através da utilização da prestação de serviços de assistência funeral.

▲ Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de um valor determinado no Bilhete de Seguro, a título de Auxílio Alimentação – Cesta Básica, em caso de falecimento do Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, qualquer que seja a causa, **exceto se decorrente de riscos excluídos, constantes no item 7 desta Condição Geral.**

Esta cobertura não prevê prazo de franquia e/ou carência.

Forma de Pagamento

O pagamento desta garantia será feito de uma só vez, em forma de indenização, no valor total do limite estabelecido para esta garantia.

Limite de Capital

O limite para esta garantia corresponde ao valor contratado, para a realização dos serviços descritos acima, ou para reembolso de despesas, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

Estão excluídos desta garantia os riscos descritos conforme item 7 desta Condição Geral.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do seguro é estipulado no Bilhete de Seguro com início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias ali designados.

O início de vigência individual de cada segurado, adquirente de um Bilhete de Seguro, será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do bilhete ou com o pagamento do valor da indenização em caso de ocorrência do sinistro coberto.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação de seguros será realizada através da adesão ao Bilhete de Seguro, sendo que a manifestação poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo claro e compreensível.

Os proponentes maiores de 16 (dezesesseis) anos, inclusive, e menores de 18 (dezoito) anos só poderão contratar se estiverem devidamente assistidos pelos responsáveis legais.

5. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado deste plano de seguro será de acordo com o valor contratado, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

Este seguro não prevê renovação.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das informações descritas na definição da garantia, estão excluídos deste seguro:

- a) Os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos intencionais (dolosos) praticados pelo Segurado, pelo seu(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- b) Suicídio cometido no período de 2 (dois) anos a contar da vigência inicial do seguro, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;**
- c) Mutilação voluntária, exceto quanto relacionada à tentativa de suicídio;**
- d) Morte do Segurado provocada por epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- e) Os acidentes ocorridos em consequência do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- f) Os acidentes ocorridos em consequência de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se a morte do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

- g) Os acidentes ocorridos em consequência de furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) Os acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- i) Os acidentes ocorridos em consequência de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do *Segurado*.
- j) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;

8. REGIME FINANCEIRO

Este plano de seguro é estruturado no regime financeiro de repartição simples e devido à natureza deste regime, não é devida a concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada pagamento é destinado a custear o risco inerente à indenização no período.

9. PROVA DO SEGURO

Para cada Segurado incluído no seguro, será emitido um Bilhete de Seguro que será entregue ao segurado, no ato da contratação, contendo todos os elementos mínimos exigidos nos termos da legislação específica.

10. CANCELAMENTO DO BILHETE E TÉRMINO DA COBERTURA

O Bilhete de Seguro poderá ser cancelado e as coberturas contratadas pelo Segurado cessam:

- a) A qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;
- a.1) a sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- a.2) quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto disposta no item 12;
- b) Ao fim do prazo de vigência do Bilhete de Seguro;
- c) Quando ocorrer o falecimento do Segurado;
- d) Quando houver falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) prêmio(s) do seguro;
- e) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro;
- f) Quando forem constatadas declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários, que tenham influenciado na sua aceitação ou ainda na obtenção ou na majoração da indenização;
- g) DIREITO DE ARREPENDIMENTO – é possível a desistência do contrato em até 7 dias contado da data da contratação do seguro com devolução integral dos valores pagos.

10.1. O Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado durante seu período de vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

11. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio deste seguro será 100% Contributário, ou seja, o próprio Segurado paga o prêmio do seguro.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou ainda fracionado, de acordo com a opção do Segurado, conforme definido no Bilhete de Seguro.

O prêmio do seguro será calculado considerando-se o capital segurado, a garantia contratada, e outros critérios eventualmente estabelecidos no bilhete.

Na cobrança de prêmio mediante carnê, a **Seguradora** providenciará para que o **Segurado** receba o novo carnê de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento de sua primeira parcela.

Caso o Segurado não receba o novo carnê até o prazo estabelecido, e desde que não tenha havido cancelamento do seguro, é seu direito efetuar o pagamento do prêmio, mediante depósito bancário na conta indicada no carnê anterior, o que deve ser feito antes do início do novo período de cobertura.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver este expediente.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio for realizado à Seguradora, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

Caso o pagamento do prêmio seja feito fora dos prazos estipulados no bilhete, qualquer indenização dependerá de prova de que antes da ocorrência do sinistro o mesmo foi efetuado.

Quando a forma de pagamento do prêmio for à vista, o não pagamento do prêmio por parte do **Segurado** nos seguros contributários, até a data de vencimento estabelecida no respectivo documento de cobrança, acarretará o cancelamento automático do bilhete a partir do dia subsequente ao início do período de cobertura a que se referir esta cobrança.

Para os seguros com a forma de pagamento do prêmio fracionado, as parcelas, do período de cobertura já decorrido, que estejam vencidas e não pagas serão acrescidas de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, desde a data em que são devidas até a data de seu efetivo pagamento.

A eventual aceitação, por parte da Seguradora, de quaisquer pagamentos de prêmios, depois de vencidos, não constituirá tolerância ou novação das condições ora pactuadas.

É garantido ao Segurado a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas de prêmio fracionado, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, devendo, para tanto, contatar previamente a Seguradora.

Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas de prêmio fracionado subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DO BILHETE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DO BILHETE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima, serão aplicados os percentuais imediatamente superiores.

A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos acima.

Uma vez restabelecido o pagamento das parcelas ajustadas do prêmio fracionado, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura acima referido, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete.

Findo o novo prazo de vigência da cobertura nos termos da tabela acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, dar-se-á de pleno direito o cancelamento do seguro.

Entretanto, no caso de vencimento antecipado ao período de cobertura, o não pagamento do prêmio por parte do Segurado até a data estabelecida no respectivo documento de cobrança, acarretará o cancelamento automático do bilhete a partir do primeiro dia do período de cobertura a que se referir esta cobrança.

Fica vedada a cobrança, ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

13. BENEFICIÁRIOS

Para a cobertura de Morte – Assistência o beneficiário deste seguro será o responsável por arcar com as despesas com o funeral do segurado.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

Para a cobertura de Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação é livre a indicação de beneficiários, por parte do Segurado, desde que tal indicação não colida com os preceitos legais.

Em conformidade com o Artigo 793 do Código Civil Brasileiro "É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

Quando houver mais de um beneficiário, deverá ser definido, no momento da nomeação dos mesmos, o percentual do capital segurado que será destinado a cada um.

O Segurado, e somente ele, poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Seguradora, não tendo validade quaisquer alterações que não se procedam desta forma.

Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária de um bilhete de seguro de pessoas se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

Na falta de beneficiário nomeado ou na inexistência de cláusula beneficiária que conste do Bilhete de Seguro, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- a) Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- b) Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- c) Ao cônjuge sobrevivente;
- d) Aos colaterais.

Na falta das pessoas acima indicadas, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários para prover sua subsistência. Fora desses casos, será beneficiária a União, na forma da legislação em vigor.

14. INDENIZAÇÃO

Data do Evento

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação de sinistro:

- a) Em caso de Morte (M): a data do falecimento;

Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização corresponde ao valor do capital segurado contratado, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Forem constatadas declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas, que tenham influenciado na obtenção ou na majoração na indenização;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulação ou culpa grave, não só quanto à contratação, como também com o objetivo de obter ou majorar indevidamente a indenização;

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

- d) Agravamento do risco, objeto do seguro, pelo Segurado, conforme dispõe o artigo 768 do Código Civil Brasileiro;
- e) Quando o segurado se suicidar nos primeiros dois anos da vigência inicial do seguro.

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Pagamento da Indenização

A indenização, se devida será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

No caso de solicitação de nova documentação, na forma prevista no item 15.3, alínea "a" destas condições gerais, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa, voltando a correr após o recebimento da nova documentação pela seguradora.

Quando o prazo da liquidação de sinistro superar os prazos citados nos parágrafos anteriores, serão devidos juros moratórios equivalentes a equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término deste prazo até a data de pagamento da respectiva indenização.

No caso de extinção do índice ora pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do bilhete.

No caso de beneficiários com idade entre 16 (dezesesseis), inclusive, e 18 (dezoito) anos, exclusive, a indenização será paga a este, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiverem o poder familiar) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.

Reintegração de Garantia

Este seguro não prevê a reintegração de garantia.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. AVISO DE SINISTRO

Ocorrido um evento previsto no bilhete de seguro contratado, a Alfa Previdência e Vida S.A. deverá ser comunicada imediatamente e de forma expressa, através da Central de Atendimento da Alfa no telefone 3004-2532 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-202-2532 (demais localidades) que informará e Alfa Previdência e Vida S.A. - Processo SUSEP nº15414.901036/2014-21

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

orientará sobre a os documentos obrigatórios para avaliação do sinistro. Para o atendimento do serviço de funeral, o segurado deverá entrar em contato com o 0800-728-8432.

A liquidação do sinistro ocorre no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do(s) segurado(s) ou do(s) beneficiário(s). Caso sejam necessários documentos complementares, este prazo é suspenso e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Na hipótese de surgimento de fatos ou circunstâncias não previstas e havendo dúvida fundada e justificável, a seguradora terá o direito de solicitar documentos adicionais ou cópia autenticada da documentação inicialmente encaminhada, sempre com objetivo de preservar o mutualismo que é o elemento fundamental para a solvência dos contratos de seguro.

15.2. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

▲ Para a solicitação da Cesta Básica ou do reembolso com as despesas com o Funeral serão necessários os seguintes documentos:

- Formulário do Aviso de Sinistro (modelo Alfa), que deverá ser preenchido pela pessoa que realizou o pagamento ou pelo corretor com os dados do sinistro;
- Cópia da Certidão de óbito;
- Boletim de Ocorrência policial para caso de Morte Acidental (ou CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO se acidente de trabalho);
- Cópia do RG e CPF do(a) segurado(a);
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência recente da pessoa que consta como pagadora na Nota de Fiscal;
- Nota Fiscal contendo o valor das despesas pagas com o funeral

▲ Quando acionada a utilização da prestadora de serviço para realização do Funeral, serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de óbito;
- Boletim de Ocorrência policial para caso de Morte Acidental (ou CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO se acidente de trabalho);
- Cópia do RG e CPF do(a) segurado(a);

15.3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

a) A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos informados pela Central de Atendimento, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável. Nesse caso, a Seguradora prestará as informações ao segurado, beneficiário e/ou representante legal.

b) Eventuais providências que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, são caracterizados legalmente como necessários para a regulação do sinistro e são preparatórios para a indenização, que poderá ocorrer se o tipo de evento ocorrido com o segurado não se caracterizar como um evento coberto pelo contrato de seguro.

16. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

O âmbito territorial de qualquer cobertura é o globo terrestre.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL BILHETE

17. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, operar-se-á a prescrição.

18. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Segurado, para nele serem dirimidas as dúvidas, conflitos ou litígios oriundos deste Seguro, **renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**